



CARTA CONTRATO N.º 005/2025

Ref.: Processo n.º 121/2025

Detentor Contrato n.º 207/2025

ITAJUBÁ PLACAS & CIA LTDA

CNPJ: 31.763.120/0001-74

End: Rua Antônio Corrêa Cardoso, n.º 27 – Bairro: Varginha

Itajubá – Minas Gerais/MG CEP 37.501-064

Telefone: (19) 98808-8101

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. S^a ter sido dispensada a licitação pelo Senhor Diretor do Departamento Municipal de Administração, designado pelo Decreto Municipal n.º 3.716 de 04 de janeiro de 2021, com fulcro no disposto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, visando a **aquisição de placas automotivas – modelo Mercosul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência/Especificações do objeto neste Edital e seus anexos**. Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 95 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e SENADO ou CONTRATANTE.

1. CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte do presente instrumento a manifestação do gestor, a proposta apresentada por essa empresa, no que couber, devendo o produto ofertado ser entregue no local determinado pelo gestor.

1.1 Tem-se a necessidade da aquisição, tendo em vista que com a aquisição de novos veículos para a Prefeitura, há necessidade do respectivo emplacamento, a fim de que os veículos possam circular livremente, perfeitamente legalizados. Desse modo, faz-se necessária a contratação uma vez que o material deverá ser fornecido por empresa credenciada junto Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito - CET/MG.

1.2 Os requisitos necessários para a presente aquisição são:

1.2.1 Da exigência de amostra: Não haverá exigência de apresentação de amostras.

1.2.2 Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.2.3 Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação.

1.2.4 Vistoria: não há necessidade.

1.3 Condições de entrega: A CONTRATANTE será responsável pela retirada do produto na sede da empresa contratada.

1.4 Garantia, manutenção e assistência técnica: O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



2. PREÇO

| ITEM | UNID. | QUANT. | DETALHAMENTO | VALOR UNIT. - R\$ | VALOR TOTAL - R\$ |
|------|-------|--------|--|-------------------|-------------------|
| 01 | Par | 12 | Placas para veículos - modelo Mercosul | 170,00 | 2.040,00 |

2.1 O valor global desta Carta-Contrato é de **R\$2.040,00** (dois mil e quarenta reais) e compreende todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do produto ora adquirido.

3. DO REAJUSTE

Os preços desta carta-contrato serão fixos e irrevogáveis.

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

4.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal, em 3 (três) vias, com a discriminação do fornecimento do produto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho.

4.2 Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor, e dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta das dotações orçamentárias: 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.30 Ficha 103; 02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.30 Ficha 225; 02.09.06.12.361.0020.2.021 33.90.30 Ficha 510, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho.

6. DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor designado pela Portaria N.º 1207/2022, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

7. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, às seguintes multas:

- I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a Administração, a seu critério, cancelar a nota de empenho, e impor outras sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

III) além das multas acima previstas, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério da Administração, em função da gravidade apurada.

8. DA RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

9. DA VIGÊNCIA

Esta carta-contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, com fulcro no Art. 84, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

10. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis - MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, encaminhamos a V. Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Paraisópolis, 25 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Handerson Alex Ribeiro

Diretor de Governo

ITAJUBÁ PLACAS & CIA LTDA – CONTRATADA

Luciano Alessandro Santos

CNPJ: 31.763.120/0001-74